

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
**Nº 004/07**

**“Dispõe sobre a criação do CENTRO DE APOIO AO MUNÍCIPE, da Câmara Municipal de São Sebastião.”**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**RESOLVE:**

*Art. 1º – A Câmara Municipal de São Sebastião manterá, em sua sede, sistema de orientação e auxílio de interesse social, denominado “Centro de Apoio ao Município”, nos termos da presente Lei.*

*Art. 2º – O “Centro de Apoio ao Município” estará aberto ao público de segunda à sexta-feira, das 09:00 as 16:00 horas.*

*Parágrafo Único – A Câmara proporcionará, nos termos desta Lei e sempre que possível, espaço aos órgãos público e àqueles sem fins lucrativos, desde que possam prestar algum tipo de serviço de interesse social a Comunidade.*

*Art. 3º – É objetivo do “Centro de Apoio ao Município” implementar os serviços abaixo relacionados, ressalvados casos de possível pendência em razão da celebração de convênios, sem prejuízo de outros que venham a ser disponibilizados a partir de necessidade, conforme regulamentação da Mesa Diretora da Câmara Municipal:*

- I. Elaboração e impressão de Curriculum Vitae*
- II. Sala de pesquisa de Internet*
- III. Central de Cartas*
- IV. Aló Câmara*
- V. Orientação Jurídica*
- VI. Posto de Identificação*
- VII. Orientação de Psicológica*

- VIII. *Pedido de FGTS*
- IX. *Pedido de Seguro Desemprego*
- X. *Pedido de PIS*
- XI. *Cartão do Cidadão*

*Art. 4º. - O atendimento no “Centro de Apoio ao Município” obedecerá ordem de chegada do interessado que acessará o órgão/setor de seu interesse através de senha a ser retirada na entrada, tudo de conformidade com as diretrizes operacionais a serem implementadas após edição desta presente Lei..*

*Art. 5º. - O “Centro de Apoio ao Município ” será coordenado, assim viabilizado por pessoal designado pela Presidência da Câmara municipal de São Sebastião em conjunto com a direção administrativa da Casa, a quem caberá a definição de ações sobre o trabalho do setor.*

*Art. 6º. - A orientação promovida pelo “ Centro de Apoio ao Município” será gratuita e terá caráter informativo, sendo de inteira responsabilidade dos munícipes as providências e serem tomadas.*

*Art. 7º. - O “Centro de Apoio ao Município” não poderá interferir em serviços de responsabilidade exclusiva de órgão ligados à economia e segurança de documentos.*

*Art. 8º. - O “Centro de Apoio ao Município” disponibilizará aos interessados serviços aptos a promoverem a inclusão social.*

*Art. 9º. - O serviço de elaboração de “Curriculum Vitae” atenderá aos pedidos e serão feitos documentos a todos os interessados, com os respectivos fornecimentos de cópias.*

*Art. 10. – A Sala de Pesquisa de Internet, consiste no acesso gratuito à rede mundial de informação, especialmente para a realização de pesquisas acadêmicas, ou outras de cunho científico e social.*

*Art. 11. – A Central de Cartas consiste na colaboração formal em elaborar correspondência pessoal as pessoas carentes, compreendendo a oitiva, orientação e redação da correspondência pretendida.*

*Art. 12. – O “Alô Câmara” consiste no recebimento via telefone de pedidos de informações, orientações, críticas, reclamações ou sugestões à Câmara, respeitados os parâmetros estabelecidos e já adotados pela Ouvidoria desta Câmara Municipal.*

*Art. 13. – A **Orientação Jurídica** consistirá no fornecimento de informações aos interessados, que será assim implementada, respeitadas as disposições próprias, pela Ordem dos Advogados do Brasil no que se refere apenas a título de orientação ao usuário do sistema.*

*Art. 14. – A **Orientação Psicológica** consistirá em propiciar informação em favor do equilíbrio individual que viabilize condição sociabilidade e de desenvolvimento pessoal.*

*Art. 15 – Os pedidos de **FGTS, Seguro Desemprego, PIS e Cartão do Cidadão** serão efetivados por intermédio de convênio, nos seus respectivos termos.*

*Art. 16. – A execução das atividades realizadas no “**Centro de Apoio ao Município**” serão efetuadas através de convênios, sem quaisquer despesas extraordinárias.*

*Art. 17. – Tanto quanto possível serão utilizados pela Câmara estagiários das áreas mencionadas, conforme disposições regimentais próprias e convênios celebrados entre este Legislativo e Terceiros.*

*Art. 18. – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Plenário da Câmara Municipal, São Sebastião, 03 de maio de 2007.*

**MARCOS AURÉLIO LEOPOLDINO DOS SANTOS**

*Presidente*

**DALTON JOSÉ DA SILVA**

*Vice Presidente*

**CARLOS AUGUSTO SENATORE**

*1º Secretário*

**FELIX JOÃO DOS SANTOS**

*2º Secretário*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

***Parecer ao Projeto de Resolução nº 004/07***

*Da autoria da Mesa Diretora desta Casa Legislativa que pretende autorização para criar o Centro de Apoio ao Muncipe – CAM.*

*Pretende a Douo Mesa na apresentação do referido Projeto, implementar serviços de utilidade pública de grande valia aos muncipes do nosso município.*

*A matéria esta de acordo com a legislação vigente.*

*Somos por sua aprovação.*

*É o parecer.*

*Sala das Comissões, 04 de junho de 2007.*

***Robson Wilson dos Santos  
PRESIDENTE – RELATOR***

***Valdeci Vicente do Amparo  
SECRETÁRIO***

***Solange Rodrigues de Araújo Ramos  
MEMBRO***

**RESOLUÇÃO**  
**Nº 004/07**

**“Dispõe sobre a criação do CENTRO DE APOIO AO MUNÍCIPE, da Câmara Municipal de São Sebastião.”**

*Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, aprovou e eu PROMULGO a seguinte Resolução.*

*Art. 1º – A Câmara Municipal de São Sebastião manterá, em sua sede, sistema de orientação e auxílio de interesse social, denominado “Centro de Apoio ao Município”, nos termos da presente Lei.*

*Art. 2º – O “Centro de Apoio ao Município” estará aberto ao público de segunda à sexta-feira, das 09:00 as 16:00 horas.*

*Parágrafo Único – A Câmara proporcionará, nos termos desta Lei e sempre que possível, espaço aos órgãos público e àqueles sem fins lucrativos, desde que possam prestar algum tipo de serviço de interesse social a Comunidade.*

*Art. 3º – É objetivo do “Centro de Apoio ao Município” implementar os serviços abaixo relacionados, ressalvados casos de possível pendência em razão da celebração de convênios, sem prejuízo de outros que venham a ser disponibilizados a partir de necessidade, conforme regulamentação da Mesa Diretora da Câmara Municipal:*

- XII. Elaboração e impressão de Curriculum Vitae*
- XIII. Sala de pesquisa de Internet*
- XIV. Central de Cartas*
- XV. Alô Câmara*
- XVI. Orientação Jurídica*
- XVII. Posto de Identificação*
- XVIII. Orientação de Psicológica*
- XIX. Pedido de FGTS*
- XX. Pedido de Seguro Desemprego*
- XXI. Pedido de PIS*
- XXII. Cartão do Cidadão*

*Art. 4º. - O atendimento no “**Centro de Apoio ao Muncípe**” obedecerá ordem de chegada do interessado que acessará o órgão/setor de seu interesse através de senha a ser retirada na entrada, tudo de conformidade com as diretrizes operacionais a serem implementadas após edição desta presente Lei..*

*Art. 5º. - O “**Centro de Apoio ao Muncípe** ” será coordenado, assim viabilizado por pessoal designado pela Presidência da Câmara municipal de São Sebastião em conjunto com a direção administrativa da Casa, a quem caberá a definição de ações sobre o trabalho do setor.*

*Art. 6º. - A orientação promovida pelo “ **Centro de Apoio ao Muncípe**” será gratuita e terá caráter informativo, sendo de inteira responsabilidade dos muncípes as providências e serem tomadas.*

*Art. 7º. - O “Centro de Apoio ao Muncípe” não poderá interferir em serviços de responsabilidade exclusiva de órgão ligados à economia e segurança de documentos.*

*Art. 8º. - O “**Centro de Apoio ao Muncípe**” disponibilizará aos interessados serviços aptos a promoverem a inclusão social.*

*Art. 9º. - O serviço de elaboração de “**Curriculum Vitae**” atenderá aos pedidos e serão feitos documentos a todos os interessados, com os respectivos fornecimentos de cópias.*

*Art. 10. – A **Sala de Pesquisa de Internet**, consiste no acesso gratuito à rede mundial de informação, especialmente para a realização de pesquisas acadêmicas, ou outras de cunho científico e social.*

*Art. 11. – A **Central de Cartas** consiste na colaboração formal em elaborar correspondência pessoal as pessoas carentes, compreendendo a oitiva, orientação e redação da correspondência pretendida.*

*Art. 12. – O “**Alô Câmara**” consiste no recebimento via telefone de pedidos de informações, orientações, críticas, reclamações ou sugestões à Câmara, respeitados os parâmetros estabelecidos e já adotados pela Ouvidoria desta Câmara Municipal.*

*Art. 13. – A **Orientação Jurídica** consistirá no fornecimento de informações aos interessados, que será assim implementada, respeitadas as disposições próprias, pela Ordem dos Advogados do Brasil no que se refere apenas a título de orientação ao usuário do sistema.*

*Art. 14. – A **Orientação Psicológica** consistirá em propiciar informação em favor do equilíbrio individual que viabilize condição sociabilidade e de desenvolvimento pessoal.*

*Art. 15 – Os pedidos de **FGTS, Seguro Desemprego, PIS e Cartão do Cidadão** serão efetivados por intermédio de convênio, nos seus respectivos termos.*

*Art. 16. – A execução das atividades realizadas no “**Centro de Apoio ao Muncípe**” serão efetuadas através de convênios, sem quaisquer despesas extraordinárias.*

*Art. 17. – Tanto quanto possível serão utilizados pela Câmara estagiários das áreas mencionadas, conforme disposições regimentais próprias e convênios celebrados entre este Legislativo e Terceiros.*

*Art. 18. – Para a execução da presente RESOLUÇÃO, as despesas correrão, por conta dos recursos orçamentários próprios.*

*Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Plenário da Câmara Municipal, São Sebastião, 04 de julho de 2007.*

**MARCOS AURÉLIO LEOPOLDINO DOS SANTOS**

**Presidente**

*Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada.*

